



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 21032.000626/2024-02

03/04/2024 às 16:36

Assunto

PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA - OUTRAS SOLICITAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO CEARÁ - EMATERCE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - DAF/NUCAD

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

EMATERCE/NUCAD

Situação atual em 03/04/2024 às 16:36

Aguardando análise

Unidade atual

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO CEARÁ - EMATERCE
PRESIDENTE - EMATERCE/PRESI



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

Fortaleza, 03 de abril de 2024

Of. Mova-se N° 0034/23-Coord.

Ao Senhor
INÁCIO MARIANO DA COSTA
Presidente da EMATERCE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ / MOVA-SE, entidade sindical de primeiro grau, com registro Sindical, inscrito no CNPJ sob o N° 23.562.671/0001-41, representante legítimo dos trabalhadores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas do Estado do Ceará, conforme despacho proferido pelo Secretário de Relações do Trabalho no Processo N° 46010.0011488/95, publicado no DOU em 28/02/2005, em atenção ao pleito dos empregados públicos com data-base em 1° de JANEIRO, lotados na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará/EMATERCE vem por meio do presente, encaminhar cópia da Minuta de Acordo Coletivo de Trabalho/2024, discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 01 de NOVEMBRO de 2023, com base nas disposições do art. 611,ss 1°, 612 e 613 da CLT.

Na oportunidade, requer o MOVA-SE a abertura do processo de negociação em torno da Minuta sobredita, em observância às determinações da legislação consolidada e do art 8°, inciso III e VI da Carta Magna, na perspectiva de se manter e/ou ampliar direitos, necessidade imperiosa da sociedade contemporânea que clama por Justiça Social, enquanto pressuposto basilar para a conquista da cidadania.

SINDICATO DOS TRAB NO Assinado de forma digital por
SERVICO PUBLICO EST SINDICATO DOS TRAB NO
DO CE SERVICIO PUBLICO EST DO CE
M:23562671000141 M:23562671000141
Dados: 2024.04.03 15:00:32 -03'00'
ANTONIO DE PÁDUA DE FREITAS ARAÚJO
Coordenador Geral

Em. 03/04/24
Demald
EMATERCE/PROTOCOLO

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016134/2024

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DE FREITAS ARAUJO;

E

EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, CNPJ n. 05.371.711/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO MARIANO DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A Ematerce se compromete a implantar o piso salarial das categorias definidas em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE reajustará em 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) os salários de todos os seus empregados, a ser aplicado sobre os salários devidos em 31 de dezembro de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de julho, garantindo-se ao empregado a opção do adiantamento da primeira parcela por ocasião do gozo de suas férias, deduzindo-se o desconto na segunda parcela, ou por ocasião de rescisão contratual, do valor nominal adiantado.

Parágrafo único – O décimo terceiro terá como base o salário pago ao trabalhador no mês de dezembro de 2024.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

A Ematerce pagará ao empregado indicado a ocupar função gratificada ou cargo comissionado interinamente, ou mesmo em regime de substituição eventual ou temporária, a gratificação correspondente ao cargo do substituído, sem prejuízo para este, a partir de 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Conforme Art. 10 do regulamento de pessoal da EMATERCE, em conformidade com o artigo 34, do decreto nº 31.021/2012, as funções de confiança correspondentes aos trabalhos de direção, chefia ou assessoramento caracterizada pela departamentização através do ato da presidência assegurando gratificação acrescida ao salário do emprego público durante o período que permanecer na função, deverão obrigatoriamente recair em empregados públicos efetivos do quadro da empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Será garantida a isonomia entre os empregados da EMATERCE, admitidos em cargos de nível médio e superior, garantindo-se a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, de conformidade com a Lei estadual n.º 10.240, de 12 de janeiro de 1979.

Parágrafo primeiro - Será garantida a gratificação por titulação para os ocupantes do emprego público de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos níveis médio e superior, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de especialista e de 30% (trinta por cento) para o título de mestre e 60% (sessenta por cento) para doutor.

Parágrafo segundo - A EMATERCE se comprometerá em implementar em folha as solicitações de gratificação por titulação dos empregados em até 60 dias após seu recebimento, inclusive o retroativo.

CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE MOTORISTA

A EMATERCE pagará gratificação aos empregados que exerçam função de motorista no valor de R\$ 400,00 mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A Ematerce pagará ao empregado detentor de cargo de emprego público, que completar cada ano de serviço, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o vencimento base de seu cargo (rubrica 101).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Aos empregados eleitos/selecionados como destaque nas respectivas cadeias de ação, a EMATERCE concederá cinco dias de abono de ponto, ou viagem técnica custeada pela empresa a critério do empregado

destaque, em época e critérios que melhor atenderem aos interesses da EMATERCE e do empregado.

Parágrafo Único - Às equipes destaque, a EMATERCE concederá o prêmio de "Menção Honrosa", fazendo, portanto, os seus componentes, *jus* a 3 (três) dias de abono de ponto, ou viagem técnica custeada pela EMATERCE, em época e critérios que melhor atenderem aos interesses de ambos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMATERCE implementará o adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais que exerçam atividades expostos a riscos à saúde, ou risco de vida até o final do terceiro trimestre de 2024 por isonomia, a todos que desempenharem as mesmas funções dos empregados que recebem este benefício.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

Os empregados da EMATERCE que estiverem lotados no interior do estado, terão direito a um adicional de interiorização.

Parágrafo Único: O adicional de interiorização será pago mensalmente e corresponderá a:

- a) 10% sobre o salário-base para a distância entre 30 km a 100 km da capital;
- b) 12% sobre o salário-base para a distância entre 101 km a 300 km da capital;
- c) 15% sobre o salário-base para a distância entre 301 km a 450 km da capital;
- d) 17% sobre o salário-base para a distância maior que 450 km da capital.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA-PRÊMIO

Completado o primeiro decênio de serviços prestados à Ematerce, o empregado terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

Parágrafo único – Após o primeiro decênio completado, a cada cinco anos de serviço subsequente, fica garantido ao empregado o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da Ematerce terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

Parágrafo único: Fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela chefia imediata.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE-REFEIÇÃO

A Ematerce fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) vales-refeição, no valor R\$ 40,00 (quarenta reais), com contrapartida do empregado de 1% do valor pago em forma de auxílio alimentação.

Parágrafo Único – Fica mantido o benefício, ao empregado quando de licença médica até 90 (noventa) dias, bem como se ocorrer redução de jornada de trabalho por força de lei e, quando vendido os 10 dias de férias regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A Ematerce fornecerá para todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor total mensal de R\$ 627,67 (seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), com contrapartida do empregado de 1% do valor pago em forma de auxílio alimentação, totalizando 12 (doze) auxílios ao ano.

Parágrafo único: A Ematerce concederá a seus empregados no mês de dezembro, vale-alimentação adicional no valor de 50% do vigente do benefício à época do pagamento, além daquele já concedido no referido mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

A Ematerce assegurará auxílio-transporte a todos os empregados, de acordo com legislação que disciplina a matéria:

Parágrafo primeiro – será de escolha do empregado a opção por receber o benefício na forma de vale-transporte/cartão magnético ou pecúnia, independente da regional de lotação ou exercício da função.

Parágrafo segundo – O beneficiário empregado contribuirá com a parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu salário básico ou vencimento (rubrica 101), excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; Recebendo como contrapartida o valor de 22 (vinte e dois) auxílios-transporte diários.

Parágrafo terceiro – O valor correspondente ao auxílio-transporte diário será calculado a partir de uma média ponderada das tarifas praticadas na região metropolitana de Fortaleza conforme Equação a seguir.

$$ATd=2*[(A1xV1)+(A2xV2)+(A3xV3)+(A4xV4)+(A5xV5)+(A6xV6)] / (A1+A2+A3+A4+A5+A6)$$

Onde: ATd é o valor do auxílio-transporte diário, An é a distância em km máxima que caracteriza o anel viário, e Vn é o valor da passagem inteira praticada no anel viário em questão.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMATERCE concederá aos seus empregados, o importe máximo de R\$ 337,17 (trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) por cada filho, com adimplência anual, no início do ano letivo, com a finalidade de custear a aquisição de material escolar dos filhos que estejam cursando educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio em estabelecimento de ensino regular, no limite de idade de até 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro - O pagamento previsto no subitem anterior somente será exigível com a apresentação da relação do material escolar por parte do servidor interessado, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo segundo - O servidor beneficiário do direito previsto nesta cláusula se obriga a protocolar junto ao RH da empresa acordante nota fiscal ou recibo idôneo emitido por estabelecimento escolar referente à aquisição do material escolar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a compra.

Parágrafo terceiro - O direito previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário. Na hipótese de existir servidores cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMATERCE custeará o equivalente a 100 % (cem por cento), do plano básico de prestadoras de serviços de saúde, em favor dos seus empregados, e 50% (cinquenta por cento) em favor de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependente, para efeito desta cláusula, cônjuge, companheiro (a), filhos (as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando universitários (as) e inválidos (as), com qualquer idade, não emancipados e pais, desde que estes sejam declarados junto à Receita Federal como sendo seus dependentes legais;

Parágrafo Segundo – A Ematerce criará uma comissão de fiscalização e acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde, com um dos membros indicados pela Assema;

Parágrafo Terceiro– A EMATERCE se compromete, por opção do empregado que não concordar com o plano contratado e desejar ter o benefício, a repassar o mesmo percentual referente ao plano básico da operadora contratada por licitação, conforme sua tabela praticada no ano vigente, para o empregado complementar outro plano de saúde a título de auxílio de saúde independente de ter ou não um plano contratado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Ematerce garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida ao empregado, pelo período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, desde que o mesmo não integre a Fundação dos Empregados da Ematerce – Fapece.

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor contrair enfermidade que resulte no direito à percepção de benefício previdenciário, a Ematerce pagará integralmente a remuneração durante o período que anteceder o reconhecimento do INSS, obrigando-se o servidor a ressarcir a empresa no valor equivalente ao benefício previdenciário quando sobrevier a adimplência do auxílio-doença previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A Ematerce assegurará auxílio-funeral, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos para despesas de sepultamento do empregado ou dependente legal deste, inclusive companheiro ou companheira.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/EDUCAÇÃO

A EMATERCE concederá, mensalmente, mediante comprovação, auxílio-creche/pré-escola/educação aos seus empregados que tiverem filhos ou dependentes, inclusive adotados legalmente, com idade de até 18 (dezoito) anos ou até a conclusão do ensino médio, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por dependente legal, mediante a comprovação da matrícula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A EMATERCE custeará o equivalente a 100 % (cem por cento), do plano básico de prestadoras de serviços de saúde, em favor dos seus empregados, e 50% (cinquenta por cento) em favor de seus dependentes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependente, para efeito desta cláusula, cônjuge, companheiro (a), filhos (as) solteiros(as) até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando universitários (as) e inválidos (as), com qualquer idade, não emancipados e pais, desde que estes sejam declarados junto à Receita Federal como sendo seus dependentes legais;

Parágrafo Segundo – A Ematerce criará uma comissão de fiscalização e acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde, com um dos membros indicados pela Assema;

Parágrafo Terceiro– A EMATERCE se compromete, por opção do empregado que não concordar com o plano contratado e desejar ter o benefício, a repassar o mesmo percentual referente ao plano básico da operadora contratada por licitação, conforme sua tabela praticada no ano vigente, para o empregado complementar outro plano de saúde a título de auxílio de saúde independente de ter ou não um plano contratado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Ematerce garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida ao empregado, pelo período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, desde que o mesmo não integre a Fundação dos Empregados da Ematerce – Fapece.

Parágrafo Único – Na hipótese do servidor contrair enfermidade que resulte no direito à percepção de benefício previdenciário, a Ematerce pagará integralmente a remuneração durante o período que anteceder o reconhecimento do INSS, obrigando-se o servidor a ressarcir a empresa no valor equivalente ao benefício previdenciário quando sobrevier a adimplência do auxílio-doença previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A Ematerce assegurará auxílio-funeral, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos para despesas de sepultamento do empregado ou dependente legal deste, inclusive companheiro ou companheira.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/EDUCAÇÃO

A EMATERCE concederá, mensalmente, mediante comprovação, auxílio-creche/pré-escola/educação aos seus empregados que tiverem filhos ou dependentes, inclusive adotados legalmente, com idade de até 18 (dezoito) anos ou até a conclusão do ensino médio, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por dependente legal, mediante a comprovação da matrícula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

EMATERCE se compromete a efetuar o pagamento das ART's, de Cargo ou Função, de seus profissionais, indicando, onde em cada ART emitida pelos profissionais será especificada a sua finalidade/objetivo.

Parágrafo Único – A empresa se responsabilizará pelo pagamento da anuidade dos conselhos representativos de classe das categorias da qual seus empregados fazem parte.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Ematerce concederá aos seus empregados, a título de empréstimo férias, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do mês subsequente ao gozo de férias.

Parágrafo Único– Caso o empregado deseje utilizar o supracitado empréstimo, deverá comunicar à Empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMATERCE liberará seus empregados, sem prejuízo de sua remuneração, para participarem de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no país ou no exterior, desde que relacionados com sua atividade profissional.

Parágrafo Primeiro – A liberação do empregado para curso no Estado se dará mediante portaria do Presidente da Ematerce.

Parágrafo Segundo – Os períodos para liberação do empregado para participar do curso obedecerão a seguinte ordem:

- a) Para curso de especialização: no máximo 12 (doze) meses;
- b) Para curso de mestrado: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;
- c) Para curso de doutorado: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (meses), sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações;
- d) para curso de graduação: Será de 48 (Quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com a carga horária do curso selecionado.
- e) Para o curso de pós-doutorado: será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado a depender do programa de pós-graduação.

Parágrafo Terceiro – A Ematerce pagará os cursos e treinamentos feitos por seus empregados desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa, respeitando as regras da Lei Nº 14.367, de 10.06.2009 e seu consequente regulamento.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A EMATERCE dentro de 30 (trinta) dias, depois de publicado a reforma do PECS, formará as Comissões de Ascensão Funcional, de níveis técnicos e administrativos, composta, por 03 (três) membros, sendo um de

nível técnico ou nível administrativo indicado pela ASSEMA outro indicado pelo MOVA-SE e outro indicado pela EMATERCE.

Parágrafo Único - A EMATERCE se comprometerá em implementar em folha as avaliações por desempenho dos empregados em até 120 (cento e vinte) dias após a data de início do processo, inclusive o retroativo.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUAL DO EMPREGADO

A Ematerce, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo formará Comissão Paritária para elaborar proposta do Manual do Empregado da Ematerce.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregado da EMATERCE estará apto a pedir transferência após o cumprimento do contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro - A EMATERCE concederá transferência para o empregado cujo o cônjuge/companheiro (a) tiver tomado posse em cargo ou emprego público em outro município diferente da sua lotação inicial.

Parágrafo Segundo - A EMATERCE concederá 07 (sete) dias úteis ao empregado transferido, para se apresentar ao novo local de trabalho, com todas as despesas pagas relativas ao deslocamento da mobília, quando a transferência for de iniciativa da Ematerce.

Parágrafo Terceiro - Além do pagamento de ajuda de custo correspondente ao valor necessário para a efetivação da mudança do empregado removido para outra localidade por interesse da Empresa, essa pagará também ao empregado o valor de 1 salário-mínimo durante os 03 (três) meses subsequentes a efetivação da mudança.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A Ematerce apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da Empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

Parágrafo Primeiro – A Empresa promoverá ou garantirá para todos os empregados, pelo menos uma palestra de prevenção ao assédio moral e sexual por ano;

Parágrafo Segundo – Durante a apuração dos casos de discriminação praticados, deverá obrigatoriamente participar e integrar o processo um representante indicado pelo Mova-se e outro pela Assema.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONSELHO DE GESTÃO

A Ematerce garantirá, no Conselho de Gestão, a participação de um representante dos empregados, indicado pela Assema, entre seus associados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ISONOMIA

A EMATERCE promoverá a isonomia no tratamento dos empregados em viagens, garantindo direitos iguais em hospedagem, alimentação e transporte, sem distinção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO DO EMPREGADO

No processo de emissão de CAF, quando houver negativa do (a) empregado(a) em emitir o documento, devido ao não enquadramento do(a) requerente, a EMATERCE lhe assegurará o suporte administrativo e jurídico necessário, mesmo se tratando de liderança municipal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

A Ematerce formará em até 30 dias, após registrado o presente instrumento coletivo, Comissão Paritária de Plano de Demissão Voluntária composta por três membros, sendo um representante do sindical, um representante da categoria e um representante da Ematerce, e um representante da Assema.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria da Ematerce responsável pela elaboração de um estudo de impactos relacionado ao PDV até o final da validade do presente acordo coletivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A Ematerce concederá horário corrido de 6 (seis) horas diárias de trabalho, sem redução salarial, mediante requerimento e comprovação junto à Empresa aos trabalhadores (as) que tenham filhos inválidos ou com deficiência física ou intelectual, inclusive os dependentes legais, nos termos da Lei 13.370 de 2016 e Lei 8.060 de 1990, desde que a redução seja para o proveito dos mesmos.

Parágrafo Único – A EMATERCE concederá transferência de empregado para facilitar os cuidados, em função de demandas médicas dos seus dependentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Os empregados poderão acumular horas extras em um banco de horas. O acúmulo será registrado de forma transparente e acessível aos empregados.

Parágrafo primeiro – A compensação das horas acumuladas será realizada mediante acordo prévio entre o empregado e a chefia imediata. A compensação deverá ocorrer dentro do período de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – A compensação poderá ocorrer através da redução da jornada em dias preestabelecidos ou de acordo com a necessidade operacional, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo terceiro – O controle do banco de horas será mantido de forma precisa pela empresa, e os empregados terão acesso pleno aos saldos de horas acumuladas.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

A Ematerce concederá ao empregado, em licença médica para tratamento de saúde, o prazo de seu retorno às atividades para entrega do atestado médico.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A Ematerce garantirá às mães e pais com filhos de até 12 (doze) meses de idade, inclusive adotivos, um intervalo de 1 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO EXPEDIENTE

A EMATERCE enviará aos gerentes regionais, locais e demais empregados, carta circular recomendando que não façam ligações, nem enviem mensagens aos seus subordinados e colegas nas seguintes situações: fora do horário de expediente, fins de semana, feriados, pontos facultativos, férias e afastamento para cuidados de saúde. É fundamental respeitar o direito de descanso do trabalhador, bem como sua recuperação em casos de doença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS PROVAS ESCOLARES

A Ematerce considerará como justificada a entrada com atraso ou saída antecipada para comparecimento do empregado estudante a exame de vestibular e/ou provas escolares, desde que feita a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovado o comparecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A Ematerce liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, o empregado regularmente matriculado, do comparecimento ao trabalho para frequentar estágio obrigatório, limitado a 30 dias por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO RECESSO DE FIM DE ANO

A EMATERCE concederá recesso coletivo aos empregados do dia 24 de dezembro ao dia 02 de janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DIÁRIAS

Serão pagas diárias de deslocamento sempre que os empregados tiverem que se deslocar de seu município de lotação, para reuniões, eventos e treinamentos, independente de serem fornecidas alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: as diárias devem ser pagas antes das viagens, conforme preconiza a legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ANIVERSÁRIO

O empregado efetivo poderá deixar de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos ou que não haja expediente, a bonificação de folga transmitir-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Ematerce concederá 6 (seis) meses de licença-maternidade, a contar da data do afastamento da empregada conforme os termos da Lei 11.770 de 2008.

Parágrafo Primeiro – A Ematerce garantirá, ainda, o período de 20 dias a título de licença-paternidade para o empregado a contar do dia do nascimento do filho de acordo com os termos da mesma lei;

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança conforme os termos da Lei 13.257 de 2016.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ACESSIBILIDADE

A Ematerce promoverá as adaptações necessárias aos empregados com deficiência, fornecendo acessibilidade em seus locais de trabalho e veículos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE EPI

A Empresa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes, equipamentos de proteção individual, quando os mesmos forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente, como protetor solar, roupa com proteção solar e calçados adequados às atividades em campo e máscaras de proteção, em caso de locais com aplicação de agrotóxicos e capas de chuva.

Parágrafo Único – A EMATERCE avaliará as condições de trabalho de seus escritórios promovendo estudos e ações para as adequações buscando o bem-estar dos trabalhadores.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA

A Empresa se compromete a observar a legislação vigente no que diz respeito à criação e manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Ematerce fornecerá ao Mova-se e à Assema, sempre que solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ficando assegurado ao Mova-se e à Assema o acompanhamento da realização das atividades e o relatório das ações desenvolvidas.

Parágrafo Único – A Ematerce comunicará aos seus gerentes regionais a necessidade de observar e fazer cumprir as normas relativas às condições do ambiente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa manterá a liberação de 2 (dois) membros para a Diretoria da Associação dos Empregados da Ematerce – Assema e de 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva do Mova-se, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, salvo a gratificação de cargo em comissão.

Parágrafo Primeiro – Até o fim do mandato da gestão quadriênio 2020/2024 do Mova-se a Ematerce concederá também a liberação de mais 1 (um) membro para a Diretoria do Mova-se, com os mesmos direitos, vantagens e obrigações dos liberados acima;

Parágrafo Segundo – Até o fim do mandato da gestão atual da Assema, em 21 de maio de 2026, a Ematerce concederá também a liberação de mais 1 (um) membro para a Diretoria da Assema, com os mesmos direitos, vantagens e obrigações dos liberados acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

Por solicitação prévia do Mova-se e/ou da Assema, a Ematerce poderá liberar, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, reuniões e/ou congressos, respeitando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias de ausência consecutivos para cada trabalhador liberado e sem limite de dias não consecutivos.

Parágrafo Único – aplica-se a liberação prevista no caput para demais eventos de cunho técnico e científico.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A Ematerce se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada à Associação e ao Sindicato após a liberação do calendário mensal de pagamento da Sefaz.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DIÁRIAS

Serão pagas diárias de deslocamento sempre que os empregados tiverem que se deslocar de seu município de lotação, para reuniões, eventos e treinamentos, independente de serem fornecidas alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: as diárias devem ser pagas antes das viagens, conforme preconiza a legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ANIVERSÁRIO

O empregado efetivo poderá deixar de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. Quando a data coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos ou que não haja expediente, a bonificação de folga transmitir-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Ematerce concederá 6 (seis) meses de licença-maternidade, a contar da data do afastamento da empregada conforme os termos da Lei 11.770 de 2008.

Parágrafo Primeiro – A Ematerce garantirá, ainda, o período de 20 dias a título de licença-paternidade para o empregado a contar do dia do nascimento do filho de acordo com os termos da mesma lei;

Parágrafo Segundo – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança conforme os termos da Lei 13.257 de 2016.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ACESSIBILIDADE

A Ematerce promoverá as adaptações necessárias aos empregados com deficiência, fornecendo acessibilidade em seus locais de trabalho e veículos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE EPI

A Empresa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes, equipamentos de proteção individual, quando os mesmos forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente, como protetor solar, roupa com proteção solar e calçados adequados às atividades em campo e máscaras de proteção, em caso de locais com aplicação de agrotóxicos e capas de chuva.

Parágrafo Único – A EMATERCE avaliará as condições de trabalho de seus escritórios promovendo estudos e ações para as adequações buscando o bem-estar dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ressalvado o direito de opção do empregado, a Empresa descontará de todos os seus trabalhadores o percentual de 2% (dois por cento) sobre o reajuste de janeiro de 2024 a título de contribuição assistencial, devendo ser consignado e descontado todo de uma vez no mês seguinte ao da implantação em contracheque da segunda parcela do reajuste salarial previsto na cláusula terceira e recolhido aos cofres do Mova-se até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao Mova-se, até 10 (dez) dias após a confirmação do crédito do mês do reajuste na conta do empregado, ficando o Sindicato e a Associação na responsabilidade de enviar a relação ao Órgão de Recursos Humanos da Ematerce.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fica pactuado entre a Ematerce e o Mova-se que as rescisões de contrato dos empregados da Ematerce somente poderão ocorrer mediante homologação sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

A Ematerce concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais da Assema e do Mova-se, subscritor deste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Será indicado um membro da ASSEMA e um membro do MOVA-SE para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregados da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO

A Ematerce manterá o espaço físico para o funcionamento da Associação dos Empregados, desde que não implique em ônus para a Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma multa de 20% do salário-mínimo vigente por empregado prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuada entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente até que se encerrem as negociações para a celebração do próximo instrumento contratual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo segundo – As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

}

**ANTONIO DE PADUA DE FREITAS ARAUJO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE**

**INACIO MARIANO DA COSTA
PRESIDENTE
EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)